



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

1. Secretaria Municipal de Fazenda disciplina a aplicação do Programa Concilia Rio quanto aos créditos não inscritos em Dívida Ativa:

Em 01 de junho de 2020, foi publicada a Resolução SMF nº 3.161, que disciplinou a aplicação do Decreto nº 47.422, o qual regulamenta a retomada do Programa Concilia Rio, no tocante aos créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa de ISS, IPTU, TCL e ITBI, estendendo do dia 01 de junho de 2020 ao dia 31 de agosto de 2020.

Os contribuintes que aderiram ao Programa Concilia Rio no exercício de 2019, mas que ainda estão com pedido pendente de análise, poderão requerer nova adesão, desde que observado o prazo acima determinado.

No caso de crédito tributário relativo ao ISS, o pedido de adesão deverá ser feito, da seguinte forma:

- i)** Através do website <https://www.rio.rj.gov.br/web/smf/iss>, nos casos de:
 - a) confissão de dívida de ISS próprio ainda não lançado;
 - b) parcelamento suspenso, cujo saldo remanescente ainda não esteja inscrito em dívida ativa; e
 - c) Nota de Lançamento de ISS de inclusão predial.

- ii)** Mediante pedido encaminhado ao e-mail iss_processos@smf.rio.rj.gov.br, nos casos de:
 - a) confissão de dívida de crédito do ISS próprio ainda não lançado de atividades para as quais seja vedada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica NFS-e - “Nota Carioca”;
 - b) Auto de Infração ou Nota de Lançamento;

- c) Auto de Infração, Nota de Lançamento ou parcelamento suspenso, se houver períodos não abrangidos pelo Programa Concilia Rio, conforme Lei nº 6.740.

Os pedidos do incentivo serão analisados pelo titular da Gerencia de Cobrança da Coordenadoria do ISS e Taxa, que decidirá pelo seu deferimento ou não.

Caso o incentivo seja deferido, as guias de pagamento serão disponibilizadas no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, devendo o requerente realizar o pagamento, independentemente de notificação.

Quando o pagamento for realizado pela conversão em renda de depósitos administrativos, o prazo será contado a partir da ciência da decisão definitiva que tenha deferido o incentivo.

Quanto ao IPTU e TCL, para a adesão ao incentivo do Concilia Rio, o requerente deverá preencher o formulário disponível no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf> e encaminhá-lo para os seguintes e-mails:

- ✓ iptu_requerimentos@smf.rio.rj.gov.br;
- ✓ reqsac_riosul@smf.rio.rj.gov.br;
- ✓ reqsac_norteshop@smf.rio.rj.gov.br;
- ✓ reqsac_barrashop@smf.rio.rj.gov.br;
- ✓ reqsac_centershop@smf.rio.rj.gov.br; ou
- ✓ reqsac_westshop@smf.rio.rj.gov.br.

Para cada Notificação de Lançamento, o requerente deverá realizar um pedido de adesão, podendo realizar apenas um pedido quando se tratar de uma mesma inscrição imobiliária fiscal. Já no caso de pedido de adesão para pagamento parcelado,

o contribuinte deverá encaminhar um único pedido referente a cada Notificação de Lançamento.

De acordo com a Resolução SMF nº 3.161, não pode ser objeto do Concilia Rio os créditos que se encontram com parcelamento em curso na Secretaria Municipal de Fazenda, na data de 8 de maio de 2020, devendo ser liquidados em sua forma original.

Quanto aos créditos relativos ao ITBI, o pedido de adesão ao Concilia Rio deverá ser apresentado através de formulário, disponível no site www.rio.rj.gov.br/web/smf/concilia-itbi, e encaminhado, após preenchido e assinado, ao endereço eletrônico: itbi_notalcto@smf.rio.rj.gov.br.

No assunto do e-mail deverá constar: “REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA CONCILIA RIO 2020”, bem como o número do processo administrativo da Nota de Lançamento ou Auto de Infração.

Caso o contribuinte comprove que o fato gerador da obrigação de pagar o ITBI ocorreu até 31 de dezembro de 2019, e que ainda não ocorreu o seu lançamento, poderá apresentá-lo para a constituição desse crédito em tempo hábil para conseguir requerer o incentivo do Concilia Rio, que ficará disponível entre 01 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Nesse caso, o deferimento do pedido de adesão dependerá de expressa desistência de impugnação ao lançamento fiscal efetuado.

Os documentos enviados por meio eletrônico deverão estar em PDF e a sua autenticidade será avaliada caso a caso, de acordo com o critério da autoridade que a receber

Assim, se houver alguma irregularidade no pedido ou no documento do contribuinte, deverá ser realizada a sua intimação para sanar o vício, não implicando em indeferimento do pedido.

Ademais, das decisões que negarem o pedido do requerente ao incentivo do Concilia Rio, caberá recurso ao Coordenador da Coordenadoria do ISS e Taxas, ao Coordenador da Coordenadoria do IPTU ou ao Coordenador da Coordenadoria do ITBI; no prazo de quinze dias, contados da data da ciência do contribuinte.

Por fim, cumpre destacar que a suspensão dos prazos para apresentação de impugnação administrativa, recursos administrativos e cumprimento de exigências, por conta da pandemia do coronavírus, não se aplica ao incentivo do Concilia Rio.

2. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro estabelece procedimentos para o parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa:

Em 01 de junho de 2020, foi publicada a Resolução PGM nº 1001, na qual foram estabelecidos alguns procedimentos e critérios para que o contribuinte possa aderir ao programa de parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa.

O parcelamento deverá ser requerido, pelo próprio contribuinte ou seu representante, terceiro interessado, sucessor ou responsável tributário, presencialmente ou através de login no site do Carioca Digital (<https://carioca.rio/>).

O pedido de parcelamento, seja ele feito presencialmente ou por meio eletrônico, deverá, necessariamente, ser formalizado por meio de formulário padronizado, acompanhado de documento de identificação do contribuinte e de procuração com firma reconhecida, se estiver sendo representado.

3. Governo Estadual prorroga medidas restritivas temporárias de combate ao coronavírus, excepcionando estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios:

Em 02 de junho de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Decreto nº 47.102, o qual prorroga até 05 de junho de 2020 as medidas restritivas de isolamento social já adotadas por atos normativos estaduais anteriores – sendo o mais recente o Decreto nº 47.068/2020.

Dentre as suspensões que foram renovadas, destacam-se:

(i) do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

(ii) do funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, à exceção dos supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior;

(iii) do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Cabe ressaltar que esta última restrição não se aplica aos restaurantes, bares e lanchonetes sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, os quais deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

Desde que não haja permanência continuada nem aglomeração de pessoas, é autorizado o funcionamento de lojas de conveniência, mercado de pequeno porte,

açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal.

O Decreto nº 47.102 mantém a autorização para funcionamento, de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

Entretanto, tais estabelecimentos, para exercerem o seu pleno funcionamento, **(i)** deverão respeitar a necessidade de distância mínima de 1 metro entre os consumidores, evitando aglomeração de pessoas; **(ii)** cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o funcionamento de suas atividades, e **(iii)** precisarão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta higiene dos seus clientes e funcionários.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo e-mail olavo.leite@lllaw.com.br.